



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 1086/2024
04 de julho de 2024.

Fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para legislatura compreendida entre 2025-2028 e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura compreendida entre 2025/2028, são assim fixados nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I – Prefeito Municipal: R\$ 39.607,64 (trinta e nove mil e seiscentos e sete reais e sessenta e quatro centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 23.330,00 (vinte e três mil, trezentos e trinta reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos);

IV – Procurador Geral: R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos).

§ 1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos do artigo 13, VI, “a”, “b” e “c” da Constituição Estadual.

§ 2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e Resolução nº 325/2019 oriunda do TCE/SE.

§ 3º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção do abono de férias e da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais.

§ 4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, aos Secretários Municipais e Procurador Geral, sendo vedada a qualquer outra espécie de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

§ 5º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito ou o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirópolis/SE, 04 de julho de 2024.

ROGERIO SOBRAL

COSTA:95089330

549

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Assinado de forma digital por
ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2024.07.04 11:30:34 -03'00'

Prefeito
